

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E**  
**DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 3.933, DE 2004**

Inclui a pesca industrial nas atividades vinculadas ao setor rural e dá outras providências.

**Autor:** Deputado NILSON PINTO

**Relator:** Deputado ODACIR ZONTA

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.933, de 2004, de autoria do ilustre Deputado Nilson Pinto, inclui a pesca industrial nas atividades vinculadas ao setor rural e dá outras providências. Nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, o projeto de lei foi distribuído para análise inicial desta Comissão e posterior manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54 RICD).

Nos termos do disposto no inciso I do art. 32 do Regimento Interno, à Comissão de Agricultura e Política Rural compete analisar as proposições quanto ao mérito. Decorrido o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas.

**II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 3933, de autoria do nobre Deputado Nilson Pinto, tem por objetivo classificar a pesca industrial como atividade vinculada ao setor rural, para fins creditícios, fiscais e/ou tributários, além de outros existentes ou

que venham a existir, bem como daqueles em que o referido setor é beneficiado.

Ocorre que a pesca industrial é uma atividade extrativista em sua maioria, não tendo um cunho social conforme é um dos objetivos do crédito rural, além do que ela é praticada também por empresas estrangeiras que de uma forma indireta poderão ter acesso aos recursos.

A pesca como atividade de cultivo de espécies, praticada tanto nas águas internas como nas águas marinhas, envolvendo o produtor integrado à indústria, caso da carcinocultura nordeste brasileiro ou a produção de peixes de água doce para filetagem, vem conquistando importantes mercados internacionais, ofertando produtos de qualidade a preços competitivos, gerando grande número de empregos diretos e indiretos, e mudando o conceito de extrativismo para a cultura sustentável.

Dessa forma, a Comissão da Agricultura houve por bem apresentar um substitutivo ao referido Projeto de Lei, definindo que os produtores de pescado e as indústrias integradas à sua produção poderão acessar os recursos do crédito rural.

Em face do exposto, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 3.933, de 2004, na forma do **SUBSTITUTIVO** anexo.

Sala da Comissão, em        de        de 2005.

**Deputado ODACIR ZONTA**

**Relator**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E**  
**DESENVOLVIMENTO RURAL**

# **SUBSTITUTIVO ( DO RELATOR)**

## **AO PROJETO DE LEI Nº 3.933, DE 2004**

Inclui a pesca industrial nas atividades vinculadas ao setor rural e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam os produtores de peixes, crustáceos e demais animais de água doce ou salgada, classificados como produtores rurais.

**Parágrafo Único:** beneficiam-se dessa classificação as pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam exclusivamente à produção e/ou industrialização de pescados cultivados.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em        de        de 2005.

**Deputado ODACIR ZONTA**

**Relator**